



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO CEL/FMS Nº 006/2018**

**DADOS GERAIS**

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada visando a execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado de diversas potências, com o fornecimento de componentes e/ou peças necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CRENCIAMENTO:** 20/03/2018, às 09:00hs, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata - IPSEG, situado na Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, prédio sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000.

**SESSÃO PÚBLICA:** 20/03/2018, às 09:00hs, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata - IPSEG, situado na Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, prédio sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000.

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO**

**PREGOEIRA:** LUANNA AGNES BARBOSA DE ALMEIDA

e-mail: [cel.gravata@gmail.com](mailto:cel.gravata@gmail.com)

**Telefone:** (81) 3563-9001

**Fax:** (81) 3563-9000

**Endereço:** Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, prédio sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário local (Gravata/PE).



**PROCESSO LICITATÓRIO CEL/FMS Nº 006/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, através de sua Pregoeira Pública, a servidora Luanna Agnes Barbosa de Almeida, instituída pela Portaria nº. 021/2018 - GP, de 05 de janeiro de 2018, com os demais membros da equipe de apoio, Ivanleide Fátima Silva, André Ricardo Carvalho de Araújo e Rosilda Firmino Neres Silva, respectivamente, torna público aos interessados, que, às 09:00 horas do dia 20 de março de 2018, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, para Formação de Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada visando a execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado de diversas potências, com o fornecimento de componentes e/ou peças necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório. O procedimento Licitatório obedecerá o Decreto Municipal nº. 008, de 07 de fevereiro de 2017; a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002; as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, o Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.**

**1. – DO EDITAL, OBJETO, DATA, HORARIO E LOCAL DA LICITAÇÃO**

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 8 às 12 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados.

1.2. **Formação de Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada visando a execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado de diversas potências, com o fornecimento de componentes e/ou peças necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório.

1.3. A opção pela divisão por lotes vislumbra ser mais vantajosa tanto para a Administração quanto para os licitantes, tendo em vista se tratar de itens de serviços indivisíveis de valor unitário muito baixo, e se fossem licitados individualmente não seria atrativo. Outrossim, o agrupamento por lote possibilita uma logística mais efetiva, o que impede que os serviços sejam realizados separadamente e em momentos distintos, caso em que traria prejuízo à demandas rotineiras do Fundo Municipal de Saúde de Gravata/PE.

1.3.1 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo o ANEXO I do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

1.4. A licitação realizar-se-á no **dia 20 de março de 2018, às 09:00 horas**, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata - IPSEG, situado na Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, prédio sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS** e de sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** à Comissão Especial de Licitação, que estará reunida para esta finalidade.



1.5. Cronograma do Certame:

**Recebimento das Propostas Até:** 20/03/2018 às 09:00 horas.

**Abertura das Propostas:** 20/03/2018 às 10:30 horas.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** 20/03/2018 às 11:00 horas.

1.6. Coordenação do Processo

Pregoeira: Luanna Agnes Barbosa de Almeida

Fone: (81) 3563.9001 – Ramal: 231

e-mail: cel.gravata@gmail.com

**2. – DO VALOR ESTIMADO**

2.1. - O Preço global máximo estimado para o objeto desta licitação será de **R\$ 222.379,92** (duzentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

2.2. - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).

**3. – DOS ANEXOS**

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

c) **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

d) **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

e) **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

g) **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO/ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

h) **ANEXO VII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e,

i) **ANEXO VIII** - MINUTA DO CONTRATO.

**4. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para fazer face ao custeio do objeto deste instrumento convocatório estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravatá – Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**GESTÃO TÉCNICA DO FMS**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0021.2300.0000 – GESTÃO TÉCNICA DO FMS

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452. 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS



ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

#### **MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18– IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

#### **AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPESA: 3.3.90.39.00-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPESA: 3.3.90.39.00-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

#### **MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE



## **5. – DA PUBLICIDADE**

O aviso deste Pregão será publicado apenas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Jornal de Grande Circulação.

## **6. – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

6.1. – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2. – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Gravata, localizada à Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

6.3. – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o proponente que o tendo aceito sem objeção, venha, após o período contido no subitem 6.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

## **7. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País (BRASIL), cujo objeto social exposto no Estatuto ou **CONTRATO** Social ou instrumento correlato especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta convocatória, que satisfaça integralmente as condições e exigências contidas neste documento e seus anexos, e que manifestarem interesse até a data e hora estabelecidas para abertura do certame.

7.2. Não poderão participar de qualquer fase deste processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Gravata; ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
- f) empresa estrangeiras que não funcionem no país;
- g) empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal de Gravata;
- h) duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- i) empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,



- j) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **8. – DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. – No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença da Pregoeira, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

e) Procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas "a" a "d" acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

8.2. – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar à Pregoeira os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 8.2 e, em separado os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação";

8.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente **ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;**

8.5. – A cada licitante que participar do certame **será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado**, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

8.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, acarretará na preclusão do direito de ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).



8.7. – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

8.7.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

8.8. Os documentos relacionados nos subitens 8.7, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.

8.9. Os licitantes deverão apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II e ANEXO IV** deste edital.

8.10. As declarações referidas no subitem 8.9 deste Edital deverão ser apresentadas fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. **O licitante credenciado na forma do item 8 poderá elaborar as referidas declarações no início da sessão.**

## **9. – DA PROPOSTA DE PREÇO**

9.1. – A “Proposta de Preço” deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTES Nº \_\_\_\_\_.**

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

À

Pregoeira Especial da Prefeitura Municipal de Gravata

PROCESSO LICITATORIO Nº \_\_\_/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2018

Gravatá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

9.2. – Deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. – Ser datilografada ou impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.

9.2.2. – Conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros (quando cabível);



9.2.3. - Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.

9.2.4. - Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado (conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I), não sendo aceitas opções para o objeto desta licitação.

9.2.5. - Conter prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do seu recebimento.

9.2.6 - Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre os **serviços licitados**, tais como impostos, seguros (quando cabível), taxas, fretes e etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

9.2.7 - Conter as especificações detalhadas dos serviços ofertados, consoante exigências do edital;

9.2.8 - Conter a vigência do **CONTRATO**, que será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

9.3. - Conter declaração expressa de que os serviços propostos terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da finalização de cada tipo de serviço demandado;

9.3.1 A declaração supracitada deverá averbar o compromisso da licitante que durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir erros, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização do **CONTRATO** que impossibilitem o bom funcionamento dos equipamentos;

9.4. - Conter declaração expressa de que a execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo **CONTRATANTE** e efetivamente recebida pela **CONTRATADA**;

9.5. - Conter declaração expressa de que manterá contato de emergência para atender as unidades fora do horário de expediente, sempre que necessário, para as unidades de saúde como o Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa e SAMU que funcionam 24h (vinte e quatro) horas;

9.6. - Apresentar na proposta comercial, descrição detalhada dos **serviços** ofertados, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste instrumento convocatório;

9.6.1 - Deverá constar na proposta comercial, declaração expressa de que nos preços ofertados para execução dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** já estão inclusas todas as despesas com drenos, dutos e outros materiais e peças necessárias à execução de tais serviços, observando os itens dispostos no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento convocatório.

9.6.2 - Deverá constar na proposta comercial, declaração expressa de que para fins de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, caberá a **CONTRATADA** apresentar orçamento de peças necessárias a execução dos serviços, mediante preços oriundos de revendas autorizadas do fabricante,





ficando a cargo da **CONTRATANTE** optar pela aquisição via **CONTRATADA** ou através de outros meios, considerando que, eventualmente tais peças não estarão inclusas nos preços dos serviços propostos, ex: compressores e capacitores.

9.7. - Não serão admitidos nem aceitos, ofertas de **serviços** com especificações divergente do solicitado neste edital e anexos;

9.8. - A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

9.9. - De acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei 8.666, a pregoeira poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligência para verificar o funcionamento e compatibilidade da solução oferecida com os requisitos especificados nos Anexos I e II deste Edital.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1. – A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**LOTES Nº \_\_\_\_\_.**

Razão social da empresa, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado).

À

Pregoeira Especial da Prefeitura Municipal de Gravata

PROCESSO LICITATORIO Nº \_\_\_/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2018

Gravatá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

10.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 2, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação **pela própria Comissão Especial de Licitação em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão da abertura da Proposta de Preço.**

10.3. Para habilitação ao presente certame, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

### **10.3.1 – Quanto à habilitação jurídica:**

a) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

#### 10.3.2 – Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB nº 568, de 08.09.2005;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **CRF** - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - **CNDT**, nos termos Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2013, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;

**OBS: Nos termos do arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, serão admitidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.**

#### 10.3.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

10.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

10.3.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos eletronicamente da sede da licitante ou de seu domicílio, a exemplo do PJe;

*a. A certidão descrita no subitem 10.3.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 10.3.3.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.*



10.3.3.3 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

10.3.3.4. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

a. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento);

b. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

10.3.3.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.4. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

10.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

10.7. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



10.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, no [art. 81 da Lei nº 8.666/93](#) e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **CONTRATO**, ou revogar a licitação.

10.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.9. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.3.4 – Quanto à qualificação técnica:**

10.3.4.1. **Comprovação de Aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
- b) objeto do **CONTRATO** (tipo dos **serviços** contratados);
- c) afirmação de que a empresa executou os **serviços** corretamente, atendendo a todas as condições contratuais;

10.3.4.2. A pregoeira poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, **CONTRATOS** ou outros documentos que julgar necessário.

**10.3.5. – Anexos:**

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente para licitar, conforme modelo constante do **ANEXO III**.
- b) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do **ANEXO V**.

***SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA E CORRETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, A PREGOEIRA CONSIDERARÁ O PROPONENTE INABILITADO.***



## **11. – DO PROCEDIMENTO**

11.1. – No dia, hora e local designado no preâmbulo neste instrumento, será aberta a sessão, quando os interessados ou seus representantes legais, entregarão a Pregoeira os documentos de credenciamento juntamente com a cédula de identidade ou equivalente, os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”.

11.1.1. – Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pela Pregoeira, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes.

11.2. – Proceder-se-á à análise dos documentos pertinentes e conseqüentes credenciamento dos interessados, se for o caso.

11.3. – Após o credenciamento a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

11.3.1. – A(s) proposta(s) que não atender(em) aos requisitos será(ão) desclassificada(s). Estarão classificadas todas as propostas que atendam as especificações do edital; e, aptas a participar da fase de lances verbais apenas as propostas selecionadas, isto é, as qualificadas para dar lances.

11.3.2. – A proposta de valor mais baixo e as propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela estarão qualificadas para dar lances, isto é, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3.3. – Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerão novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, nos termos do art. 4º, IX da Lei nº 10.520/2002.

11.3.4. – Havendo empate(s) na condição prevista no subitem 11.3.3 que ultrapasse(m) o quantitativo máximo de 3 (três) propostas, todas estas propostas serão selecionadas / qualificadas para a fase de lances.

11.3.5. – Conforme previsão do art. 44 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será segurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.3.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.3.5.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC nº 123/06, que dispõe que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.3.5.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima (propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



que sejam até 5% superior ao melhor preço), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.5.6. O disposto no art. 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.3.6. – Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do **CONTRATO**, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição.

11.4. – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes qualificados para tanto, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.5. – A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados / qualificados para lances, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. – Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas / qualificadas para lances que apresentarem preços iguais, a Pregoeira decidirá, na ocasião, mediante sorteio, a seqüência de realização dos lances.

11.5.2. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

11.5.3. – Cada lance deverá importar numa redução mínima do valor de R\$ 1,00 (Um Real), relativamente ao menor preço total do objeto já ofertado.

11.5.4. – Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.6. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.7. – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.8. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



11.9. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. - No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

11.11. – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.12. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.13. – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.14. – Nas situações previstas nos subitens 11.7, 11.9 e 11.11, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15. – A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes.

11.15.1. – Após a retirada da nota de empenho ou assinatura do Termo de **CONTRATO**, o(s) licitante(s) poderá (o) retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.16. – Lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão Pública, que será assinada pela Pregoeira, por todos os licitantes presentes e, facultativamente, pelos membros da equipe de apoio.

11.17. - **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação da Pregoeira;**

11.18. - A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legível, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.19. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do **CONTRATO** e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso;

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1. – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. – Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a



apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.4. – Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

12.5. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. – Os recursos deverão ser endereçados a Pregoeira.

12.7. – O prazo de impugnação do edital será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

### **13. – DA ACEITABILIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. – Esta licitação submete-se ao tipo **Menor Preço por Lote**, sendo processada e julgada em estrita observância ao disposto no inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

13.2. – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, apresente o menor preço e que o mesmo encontre-se igual, inferior ou na margem aceitável do preço de referência.

13.3. – Na hipótese de não haver lances e verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar, a Pregoeira procederá ao desempate, mediante sorteio, na forma do disposto no § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. – A adjudicação do objeto licitado deverá ser feita à empresa classificada em primeiro lugar.

### **14. - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do Anexo VII e nas condições previstas neste edital.

14.1.2. A empresa detentora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração do Município de Gravatá, para assinatura da ata;

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

14.1.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada; e,

14.1.5. O prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.





**15. - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:**

15.1. Em consonância com o que prevê o Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicada ao caso por força do Decreto Municipal nº 008/2017, será permitida a utilização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da Prefeitura Municipal de Gravata/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

I - Desde que devidamente justificada a vantagem, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, deverão consultar a Secretaria Municipal de Administração para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Gravata/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a Prefeitura Municipal de Gravata/PE.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria Municipal de Administração;

**16. - DO CONTRATO**

16.1 - Homologado o resultado desta Licitação, a Prefeitura Municipal de Gravata, poderá convocar imediatamente a(s) empresa(s) vencedora(s) para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

16.1.1. - O prazo para a assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma vez, desde que requerido por escrito, no transcurso do lapso temporal de que trata o subitem anterior, e em face de justificativa aceita pela Administração.

16.2 - A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Gravata caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3 - Na hipótese do item anterior, a Prefeitura Municipal de Gravata, poderá convocar os licitantes remanescentes observados a ordem de classificação, para assinatura do **CONTRATO**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4 - A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **17. – DO RECEBIMENTO**

17.1. – O objeto desta licitação será recebido pela Secretaria **CONTRATANTE**, que passará as informações ao setor Administrativo da secretaria, o qual será responsável pelos atestos das respectivas notas fiscais/faturas.

## **18. – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. – A fiscalização e a gestão do **CONTRATO** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

18.1.1 - Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços e qualidade técnica, bem como, pelas perfeitas condições de execução e fornecimento, será realizada pelo Sr. **TYHAGO DAYVYSON FERREIRA FAUSTINO**, Diretor Administrativo, matrícula nº 0048, CPF: 089.538.494-97;

18.1.2. – A gestão do **CONTRATO** a ser firmado ficará sob a responsabilidade do ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo Municipal de Saúde.

18.2. – Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização e gestão dos serviços, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, deverá de imediato comunicar por escrito ao secretário da pasta da Secretaria **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei, neste edital e no **CONTRATO**, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **19. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. – São as constantes do Termo de Referencia (ANEXO I), bem como as decorrentes das características técnicas do objeto deste edital.

19.2. – Demais obrigações contidas neste Edital e no respectivo Termo de **CONTRATO**.

## **20. – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1. – São as constantes do Termo de Referencia (ANEXO I), bem como as decorrentes das características técnicas do objeto deste edital.

## **21. – DO PAGAMENTO**

21.1. – Os pagamentos pelos **serviços** contratados serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de execução mensal, devidamente atestados por servidor responsável da Secretaria de Saúde do Município de Gravata, especialmente designado para tal finalidade;

21.2. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.



21.3. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 21.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**      **Significado / Descrição**

EM      Encargos Moratórios.

N      Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP      Valor da parcela a ser paga.

TX      Percentual da taxa anual = 6%

I      Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365      365

TX      Percentual da taxa anual = 6%

## **22. – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

22.1. – A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

22.2. – Aplicam-se, no que couber, ao presente **CONTRATO**, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **23. – DAS PENALIDADES**

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Fraudar na execução do **CONTRATO**;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal;

23.1.6. Não mantiver a proposta.

23.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



23.2.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

23.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

23.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto.

23.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida.

23.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

23.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos.

23.2.6. Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados.

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

23.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

23.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

23.5. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **24. – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE A SEREM ADOTADOS:**

24.1. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

24.2. Os preços registrados nos **CONTRATOS** derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;



24.3. A Revisão dos preços registrados nos **CONTRATOS** derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;

24.4. O Reajuste dos preços registrados nos **CONTRATOS** derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de **12 (doze) meses** contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

## **25. - PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

25.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração Pública Municipal às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do **CONTRATO**;

25.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim;

## **26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. – A Prefeitura Municipal de Gravatá poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, “de ofício” ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

26.2. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

26.3. – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

26.4. – Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando-se em ata a síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

### **26.4.1. – A falta da manifestação da intenção de recorrer tratada no subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso.**

26.5. – O(s) recurso(s), será(ão) dirigido(s) a Sra. Luanna Agnes Barbosa de Almeida, Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse interregno, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

26.6. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.7. – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

26.8. – A empresa **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93;



26.9. – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Gravatá o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

26.10. – Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pela Pregoeira, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº's 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001 e 3.931, de 19 de setembro de 2001, bem como pela Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital;

26.11. – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão Especial de Licitação no prédio da Secretaria Municipal de Administração, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas;

26.12. – Para todos os fins, os serviços licitados deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da finalização de cada tipo de serviço demandado;

26.13. – Para todos os fins, a execução dos serviços licitados deverá ocorrer no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo **CONTRATANTE** e efetivamente recebida pela **CONTRATADA**;

26.14. – A execução dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** deverão incluir todas as despesas com drenos, dutos, fios, disjuntores e outros materiais e peças necessárias à execução dos mesmos, observando os itens dispostos no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento convocatório.

26.15. - A execução dos serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, quando necessária a substituição de peças não previstas no script padrão, ex: compressores e capacitores, caberá a **CONTRATADA** apresentar orçamento das referidas peças, mediante preços oriundos de revendas autorizadas do fabricante, ficando a cargo da **CONTRATANTE** optar pela aquisição via **CONTRATADA** ou através de outros meios, considerando que, eventualmente tais peças não estarão inclusas nos preços dos serviços propostos.

**Gravatá/PE, 05 de março de 2018.**

**Luanna Agnes Barbosa de Almeida**  
**Pregoeira**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objetivo a Formação de Registro de Preços visando à contratação eventual e futura de empresa especializada para execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado de diversas potências, com o fornecimento de componentes e/ou peças necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se em virtude de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho da Secretaria de Saúde de Gravatá e seus anexos;

Igualmente, a contratação permitirá o bom funcionamento e bom o atendimento nas unidades de Saúde da rede, proporcionando conforto e qualidade nos serviços prestados aos usuários do SUS;

Pesa ainda para a contratação destes serviços a necessidade constante do objeto, oriundos das centenas de aparelhos de ar condicionados existentes nas diversas unidades de Saúde do município;

Ainda sim, a instalação desses equipamentos torna-se obrigatório em ambientes específicos nas unidades de saúde, a exemplo do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa que deve manter o bom funcionamento desses equipamentos nos consultórios, salas de procedimentos, internamentos, bloco cirúrgicos dentre outros.

#### **2.1 DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço por lote;

O Município de Gravatá ainda não se encontra integrado a nenhum Sistema integrado de compra via internet, portanto a justificativa da realização do pregão presencial, neste caso, não está no objeto a ser licitado, mas sim na função social da licitação.

A opção pela divisão por lotes vislumbra ser mais vantajosa tanto para a Administração quanto para os licitantes, tendo em vista se tratar de itens de serviços indivisíveis de valor unitário muito baixo, e se fossem licitados individualmente não seria atrativo.

Outrossim, o agrupamento por lote possibilita uma logística mais efetiva, o que impede que os serviços sejam realizados separadamente e em momentos distintos, caso em que traria prejuízo à demandas rotineiras do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá/PE.

Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo o ANEXO I deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

## 2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A opção pela utilização de Registro de Preços encontra respaldo no Decreto Municipal nº008/2017, no qual sua aplicabilidade está vinculado ao artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, uma vez **que há necessidade de contratações frequentes pelo Fundo Municipal de Saúde.**

## 2.3 JUSTIFICATIVAS DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi baseado na quantidade de equipamentos existentes na Rede Municipal de Saúde, cujas manutenções tornam-se frequentes para o período de **12 (doze) meses**, acrescidos de uma margem percentual projetada;

Por se tratar de registro de preços, o quantitativo, bem como, a existência de dotação orçamentária, não vinculará o **CONTRATANTE** à sua total execução, uma vez que tais contratações somente serão realizadas conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Gravata/ PE.

## 3. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo global é de **R\$ 222.379,92** (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), distribuído nos itens do lote único deste documento e foram obtidos com base em ampla pesquisa de mercado.

### 3.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

3.1.1 A quantidade anual estimada dos serviços descritos neste termo estão relacionadas na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. ESTIMADA MENSAL	QTD. ESTIMADA ANUAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUs.	10	120
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS	4	48
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTUS	5	60
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS	2	24



5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS	25	300
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INCLUINDO LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 E 30.000 BTUS	10	120
7	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS	20	240
8	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 18.000 E 30.000 BTUS	5	60
9	REGARCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLI E/OU CONVENCIONAL CAPACIDADE ENTRE 7.000 E 30.000 BTUS	10	120

3.1.2. A contratada deverá prever o fornecimento de todo material e mão de obra necessária à execução dos serviços, tais como; suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviços de instalação elétrica; retirada dos aparelhos de ar condicionado existentes (tipo janela); refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos de parede, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;

3.1.3. As instalações deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução especificado pelo fabricante;

3.1.4. A contratada deverá verificar a disponibilidade junto ao quadro de energia elétrica, e, caso necessário fornecer e instalar disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados ou remanejados;

3.1.5. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação;

3.1.6. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração da Secretaria de Saúde. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Administração Municipal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da Secretaria, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;

3.1.7. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados,, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

3.1.8. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.1.9. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade;

3.1.10. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;

3.1.11. Os forros dentro das salas por onde passarão as redes elétricas, redes frigoríficas e dreno dos aparelhos de ar condicionado deverão ser recortados, se necessário, substituídos após a conclusão das instalações e testes dos aparelhos;

3.1.12. O sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC rígido com diâmetro compatível com a saída do dreno, encaminhando para o ponto pluvial mais próximo;

3.1.13. O sistema de drenagem não poderá, em nenhuma hipótese, ficar sem encaminhamento pluvial ou sistema de captação compatível.

3.1.14. Os serviços descritos neste termo deverão ser realizados na Sede da Secretaria de Saúde de Gravata, situada na Rua XV de Novembro , nº 121, Nossa Senhora das Graças, Gravata/PE, CEP: 55.642-550, e nas Unidades de Saúde a ela subordinadas, todas no Município de Gravata/PE.

### **3.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.2.1. O prazo definido para execução de cada serviço é de até 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo fiscal do contrato;

3.2.2. A contratada deverá manter, quando assim couber, mais de uma equipe ou profissional para realização dos serviços;

3.2.3. Para as unidades de saúde como o Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa e SAMU que funcionam 24h (vinte e quatro) horas, a contratada deverá manter um contato de emergência para atender as unidades fora do horário de expediente, sempre que necessário;

3.2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados conforme solicitações da Administração da Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor contratual;

### **3.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

3.3.1. A contratada deverá oferecer garantias mínimas correspondentes há 180 dias para cada serviço executado;

3.3.2. Durante a vigência da garantia, a contratada deverá corrigir erros, defeitos ou vícios identificados pela fiscalização do contrato que impossibilitem o bom funcionamento dos equipamentos;

3.3.3. O fiscal do contrato poderá acionar a garantia a qualquer momento durante o seu prazo de vigência.

### **3.4. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.4.1. Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato ou servidor designado por ele;

3.4.2. As solicitações de serviços deverão ser enviadas à CONTRATADA através de ordem de serviço que deverá conter as informações relacionadas a seguir;

- Papel timbrado do CONTRATANTE;
- Identificação da Unidade onde serão realizados os serviços;
- O tipo de serviço solicitado;
- Quantidade de serviços;
- Valor estimado para cada serviço conforme estabelecido em contrato;
- Prazo de execução;
- Assinatura do fiscal do Contrato.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

### **GESTÃO TÉCNICA DO FMS**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0021.2300.0000 – GESTÃO TÉCNICA DO FMS

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

### **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452. 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

#### **MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18– IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

#### **AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPESA: 3.3.90.39.00-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPESA: 3.3.90.39.00-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

#### **MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

## 5. DA HABILITAÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Na fase de habilitação são exigidos, a título de qualificação, os seguintes comprovantes, declarações e atestados:

5.1.1 Apresentar atestados de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.1.2. Apresentar descrição detalhada dos **serviços** propostos, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência;

5.1.3. Comprovação do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações);

5.1.4. A inobservância de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação do licitante.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

6.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos **serviços** a cargo do Contratado;

6.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, neste termo de Referência;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do Contratado, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;

6.4. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o Contratado;

6.5. Formalizar as Ordens de Serviços a **CONTRATADA** por meio de e-mail. Todas as Ordens de Serviços serão carimbadas e assinadas pelos Responsáveis Técnicos e deverão ser encaminhados com cópia das respectivas notas de empenho.

6.6. Informar ao Órgão Gerenciador, quando da sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas neste termo de Referência, firmadas em futuro **CONTRATO** administrativo, as divergências relativas a execução dos serviços e a recusa do mesmo em assinar **CONTRATO** para a prestação dos serviços, conforme o caso;

6.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento da execução dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.8. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de **CONTRATO**, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência e no **CONTRATO**;

- 6.9. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- 6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.11. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos **serviços executados**;
- 6.12. Aplicar, à **CONTRATADA**, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 7.1. Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação, desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços;
- 7.2. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 7.3. Responsabilizar-se quanto à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual;
- 7.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.5. Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;
- 7.6. Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 5 dias, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos. O não atendimento no prazo incorrerá em penalidade, conforme edital;
- 7.7. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;
- 7.8. Responsabilizar-se por manter limpo, livre e desimpedido de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de verificação no acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.10. Comprometer-se a seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.11. Prestar aos serviços executados garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da finalização de cada tipo de serviço demandado;

7.12. Executar os serviços contratados no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo **CONTRATANTE** e efetivamente recebida pela **CONTRATADA**;

7.13. Arcar com todas as despesas relacionadas a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, estando incluso drenos, dutos, fios, disjuntores e outros materiais e peças necessárias à execução dos referidos serviços.

7.14. Na execução dos serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, quando necessária a substituição de peças não previstas no script padrão, ex: compressores e capacitores, caberá a **CONTRATADA** apresentar orçamento das referidas peças, mediante preços oriundos de revendas autorizadas do fabricante, ficando a cargo da **CONTRATANTE** optar pela aquisição via **CONTRATADA** ou através de outros meios.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O fiscal do **CONTRATO** será designado pela Unidade onde ocorrerá a execução dos serviços, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O acompanhamento da execução do **CONTRATO** ficará a cargo do Sr. **TYHAGO DAYVYSON FERREIRA FAUSTINO**, Diretor Administrativo, matrícula nº 0048, CPF: 089.538.494-97, designado para este fim. A Gestão do **CONTRATO** será exercida pelo ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo de Saúde.

a) Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no **CONTRATO**;

II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativas à execução do **CONTRATO**, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.3 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no **CONTRATO** e demais cominações legais.

9.2 Nas mesmas penas previstas no item 9.1 incorrerão quem deixar de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, de 0,1% (um por cento) do **valor mensal do CONTRATO**, por hora de atraso, até o limite de 2,4% (dois vírgula quatro por cento);

b) Pelo atraso na entrega e/ou disponibilização eletrônica de relatório mensal especificado no instrumento convocatório: 0,1% (zero vírgula um por cento) do **valor mensal do CONTRATO**, por dia de atraso, até o limite de 3,0% (três por cento);

b.1) Em caso de reincidência: 0,2% (zero vírgula dois por cento) do **valor mensal do CONTRATO**, por dia de atraso, até o limite de 6,0% (seis por cento)

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar de 24h (vinte e quatro horas) do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do **valor mensal do CONTRATO**, por hora de atraso;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem do vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 1,0% (um por cento) do **valor mensal do CONTRATO**, por hora de atraso;

e) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 72h (setenta e duas) horas após o vencimento do prazo estipulado para atendimento de chamadas de fornecimento emergenciais: 10% (dez por cento) do **valor global do CONTRATO**, sendo esse o montante limite de multa a ser aplicado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do **valor mensal do CONTRATO**, para cada evento;

9.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 10 - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. - Os pagamentos pelos **serviços executados** serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de execução dos serviços mensais, devidamente atestados por servidor responsável da Secretaria de Saúde do Município de Gravatá, especialmente designado para tal finalidade;

10.2. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

10.3. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 10.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times 365 = \frac{(6/100)}{365} \times 365 = 0,0001644$
TX	Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

11.1. É participante deste registro de preços o Fundo Municipal de Saúde de Gravatá/PE;

11.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade serviços contratados, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

## 12. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não

33

tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013, por força do Decreto Municipal nº008/2017;

12.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

13.3. Cabe ao Fornecedor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

13.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

13.5. As contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

13.6. O quantitativo decorrente das adesões à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### **14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL:**

14.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública para entrega dos envelopes de documentação e proposta à Pregoeira;

14.1.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, peças, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

14.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resultante deste Termo de Referência terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;

14.3. Será obrigatório o Termo de **CONTRATO** nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subseqüentes alterações;

14.5. Em sendo formalizado o **CONTRATO**, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

14.6 Os **serviços** deverão ser executados no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo **CONTRATANTE** e efetivamente recebida pela **CONTRATADA**.

#### **15. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO:**

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde constarão os preços a serem praticados, o fornecedor e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que

caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar **CONTRATO** para o fornecimento do objeto licitado, nas condições definidas neste documento, edital e seus anexos;

15.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria Municipal de Administração, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

15.3. A Secretaria Municipal de Administração convocará formalmente o fornecedor, informando o local, dia e hora para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

15.3.1. A Assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000.

15.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

15.5. A Detentora da Ata terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação ou autorização de fornecimento, para assinatura do **CONTRATO**, se for o caso, ou para entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;

15.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

## **16. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

16.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo **CONTRATANTE** e efetivamente recebida pela **CONTRATADA**;

16.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a realização dos serviços nas Unidades de Saúde do Município de Gravatá, localizadas na zona Rural e Urbana do Município de Gravatá-PE, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto em feriados municipais, estaduais, nacionais e pontos facultativos, admitidas excepcionalmente solicitações emergenciais vinculadas as unidades que possuem funcionamento 24hs, conforme estabelecido na solicitação/Ordem de Serviços formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

16.3. O objeto proposto neste documento deverá ser executado adequadamente e será recebido da seguinte forma:

16.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações requisitadas;

16.3.2. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

16.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação dos serviços:

16.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital de Licitação;

16.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo as normas da ABNT e etc.);

16.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

16.7. Será considerada recusa formal a não reparação dos serviços, após 24 (vinte e quatro) horas úteis da sua rejeição;

16.8. Serão recusados os serviços que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;

16.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este Termo de Referência;

16.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

16.11. Somente será aceito o serviço executado de acordo com o contido nas especificações do Edital e neste Termo de Referência;

16.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos serviços executados.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

17.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

17.1.1. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

17.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

17.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os **CONTRATOS** de adesão nos quantitativos determinados;

17.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

17.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

17.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço; e,

17.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

## **18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

18.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência

durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 Para todos os fins, os serviços objeto do presente TR deverão ser executados no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo **CONTRATANTE** e efetivamente recebida pela **CONTRATADA**.

19.2 O Registro de Preços a ser firmado obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento;

19.3 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Presencial e nos termos da Legislação pertinente;

19.4 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

19.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto deste Termo de Referência, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá, 02 de março de 2018.

---

**Luiz Tito França Junior**  
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I DO TR  
QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

**LOTE ÚNICO**  
**ESTIMATIVA DE SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT ESTIMADA	MEDIA PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUs.	120	R\$ 266,67	R\$ 32.000,40
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS	48	R\$ 313,33	R\$ 15.039,84
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTUS	60	R\$ 363,33	R\$ 21.799,80
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS	24	R\$ 426,67	R\$ 10.240,08
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS	300	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00



<b>6</b>	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INCLUINDO LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 E 30.000 BTUS	120	R\$ 196,67	R\$ 23.600,40
<b>7</b>	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS	240	R\$ 165,00	R\$ 39.600,00
<b>8</b>	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 18.000 E 30.000 BTUS	60	R\$ 218,33	R\$ 13.099,80
<b>9</b>	REGARCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL CAPACIDADE ENTRE 7.000 E 30.000 BTUS	120	R\$ 208,33	R\$ 24.999,60

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 222.379,92</b>
--------------	-----------------------



**ANEXO II**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_ possui os requisitos necessários para habilitação exigido neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal





**ANEXO III**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



**ANEXO IV**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO V**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018**

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

\_\_\_\_\_(Razão Social)\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Licitante ou Representante Legal



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO / ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número \_\_\_\_\_ visitou as dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE, bem como todas as suas repartições de saúde, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços de *Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva e Remanejamento de Aparelhos de Ar Condicionados de diversas potências com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças necessárias, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Gravata*, estando plenamente consciente da infra-estrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Gravatá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante da Empresa

---

Representante Fundo Municipal de Saúde

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Bairro Santa Luzia, Gravatá-PE, CEP:55.641-620, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxxx, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Pombos/PE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial CEL/FMS nº 006/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto à *contratação eventual e futura de empresa especializada visando a execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado de diversas potências, com o fornecimento de componentes e/ou peças necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

- 1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento nos incisos I e II, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, por força do Decreto Municipal nº 008/2017, uma vez que, trata-se de execução de serviços com contratações frequentes e previsão de realização parcelada, com remuneração estipulada em unidades de medida.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

#### 2. DOS PREÇOS

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) lote(s) de acordo com os seguintes preços:

LOTE xxxxx					
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01					

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;

- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Presencial CEL/FMS nº 006/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 2.9. Os preços registrados nos **CONTRATOS** derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos **CONTRATOS** derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos **CONTRATOS** derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de **12 (doze) meses** contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. É participante deste registro de preços o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE;
- 3.2. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas

obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

#### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicado ao caso por força do Decreto Municipal nº 008/2017;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

#### **5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)**

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o **CONTRATO** ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de **CONTRATO**;

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o **CONTRATO** em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

6.2. Será obrigatório o Termo de **CONTRATO** nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subseqüentes alterações, e no Edital;

6.3. Em sendo formalizado o **CONTRATO**, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

7.1. A execução dos serviços contemplará garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para cada item de serviço, com vigência a partir do recebimento definitivo dos mesmos;

## 8. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de serviços emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA**;

8.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a execução dos serviços solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/Ordem de Serviços formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;



- 8.3. Os serviços deverão ser realizados adequadamente e serão recebidos da seguinte forma:
- 8.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos **serviços executados** com as especificações requisitadas;
  - 8.3.2. **Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos **serviços executados**, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;
- 8.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
- 8.5.1. Compatibilidade dos serviços com as exigências do edital;
  - 8.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo as normas da ABNT e etc.);
- 8.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.7. Será considerada recusa formal a não reconstituição dos serviços, após 24 (vinte e quatro) horas úteis da sua rejeição ou devolução;
- 8.8. Serão recusados os **serviços executados** que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;
- 8.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 8.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 8.11. Somente será aceito a execução de serviços realizados de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 8.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos **serviços executados**;

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata

fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

- 9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3. A fiscalização e a gestão do **CONTRATO** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 10.1.1. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os **CONTRATOS** de adesão nos quantitativos determinados;
- 10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Registro de Preços, Edital e anexos, obrigando-se, ainda, a:

- 11.1.1. A fiscalização e a gestão do **CONTRATO** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 11.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.1.3. Comunicar à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.1.4. Atestar a qualidade e quantidade dos **serviços executados** pela empresa Detentora da Ata;
- 11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

### 12.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, ainda, a:

- 12.1.1. Executar, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviços, o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
  - 12.1.1.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços licitados, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata;
- 12.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.4. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- 12.1.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto da Ata;
- 12.1.6. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- 12.1.7. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 12.1.8. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preços, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no Registro Cadastral do Município de Gravatá/PE, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- 12.1.9. Fornecer o objeto do Registro de preços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Edital e anexos;
- 12.1.10. Assumir inteira responsabilidade do fornecimento, devendo os **serviços executados** receberem prévia aprovação do órgão **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 12.1.11. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sempre que solicitado e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os serviços executados e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Administração Municipal;

- 12.1.12. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- 12.1.13. Manter funcionário responsável no Município de Gravatá/PE, com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- 12.1.14. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;
- 12.1.15. Comprometer-se a seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 12.1.16. Prestar aos serviços executados garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da finalização de cada tipo de serviço demandado;
- 12.1.17. Executar os serviços contratados no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo **CONTRATANTE** e efetivamente recebida pela **CONTRATADA**;
- 12.1.18. Arcar com todas as despesas relacionadas a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, estando incluso drenos, dutos, fios, disjuntores e outros materiais e peças necessárias à execução dos referidos serviços;
- 12.1.19. Na execução dos serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, quando necessária a substituição de peças não previstas no script padrão, ex: compressores e capacitores, caberá a **CONTRATADA** apresentar orçamento das referidas peças, mediante preços oriundos de vendas autorizadas do fabricante, ficando a cargo da **CONTRATANTE** optar pela aquisição via **CONTRATADA** ou através de outros meios.
- 12.1.20. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições dispostas no Termo de Referência.

### **13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. – Os pagamentos pelos **serviços executados** serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório mensal de fornecimento, devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria de Saúde do Município de Gravatá, especialmente designado para tal finalidade;

13.2. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

13.3. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 13.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365} = \frac{6}{100} = 0,0001644$
TX	Percentual da taxa anual = 6%

13.3. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais (PE) nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, aplicado ao caso por analogia em face a ausência de Legislação Municipal.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do **CONTRATO**;
- 14.1.4. Não assinar o **CONTRATO** e/ou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo estabelecido;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta;
- 14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.9. Fizer declaração falsa.

14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7; 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**.

- 14.2.1. A licitante que não mantiver a proposta, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 1,0% a 5,0% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência;
- 14.2.2. A licitante que não mantiver a proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:
- 14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do **CONTRATO**, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- 14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidos no **CONTRATO** por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do **CONTRATO**, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 14.5. A falha na execução do **CONTRATO** prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 03 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 03**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do <b>CONTRATO</b> .	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer materiais de consumo previstos em <b>CONTRATO</b> , sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo <b>CONTRATO</b> ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do <b>CONTRATO</b> e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

14.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.13. Decorrido o prazo previsto no item 14.12, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e



descarregamento do material), peças, comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no **Edital de Pregão para Registros de Preços nº 006/2018** e nos termos da legislação pertinente;

15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

## **16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.1** Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## **17. DA SUCESSÃO**

17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **18. DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **19. DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**EMPRESA**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
 \_\_\_\_\_ **DE Nº** \_\_\_/2018 **QUE ENTRE**  
**SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO**  
**DE GRAVATÁ, E A**  
**EMPRESA** \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 121, Nossa Senhora das Graças, Gravata/PE, CEP: 55.642-550, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxxx, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Pombos/PE, do outro lado a empresa (**Razão Social**), **CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada a (Endereço Completo), aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, portador do RG nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor) , daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório CEL/FMS nº 006/2018 – Pregão Presencial nº 006/2018**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em \_\_\_/\_\_\_/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

13.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO** a **execução eventual e futura dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado de diversas potências, com o fornecimento de componentes e/ou peças necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme quadro abaixo, tudo de acordo com o disposto na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº** \_\_\_/2018 - FMS, Processo **Licitatório CEL/FMS nº 006/2018, Pregão Presencial nº. 006/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento, exceto nas partes porventura aqui expressamente modificadas

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01					

Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citadas, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos **CONTRATOS** e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do **CONTRATO** os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da **CONTRATANTE**, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório mensal de serviços, devidamente atestados por servidor responsável indicado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** com situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, entre a data contratual prevista e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ 365                      365
TX	Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais (PE) nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, aplicado ao caso por analogia em face a ausência de Legislação Municipal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para devido parecer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravatá, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

#### **GESTÃO TÉCNICA DO FMS**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0021.2300.0000 – GESTÃO TÉCNICA DO FMS

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

### **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.0920.2452. 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.0920.2452. 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA  
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

### **MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.  
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.  
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 18– IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

### **AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DESPESA: 3.3.90.39.00-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DESPESA: 3.3.90.39.00-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

### **MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL  
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste **CONTRATO** e do **Pregão Presencial nº 006/2018 – Processo Licitatório CEL/FMS nº 006/2018**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste **CONTRATO** será confiada ao servidor **TYHAGO DAYVYSON FERREIRA FAUSTINO**, Diretor Administrativo, matrícula nº 0048, CPF: 089.538.494-97, enquanto que a responsabilidade pela gestão do **CONTRATO** ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Saúde, ambos do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

I - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação, desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços;
- b) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- c) Responsabilizar-se quanto à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;
- f) Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive

substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos. O não atendimento no prazo incorrerá em penalidade, conforme edital;

g) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;

h) Responsabilizar-se por manter limpo, livre e desimpedido de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de verificação no acompanhamento pela CONTRATANTE;

j) Comprometer-se a seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

k) Prestar aos serviços executados garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da finalização de cada tipo de serviço demandado;

l) Executar os serviços contratados no prazo máximo de até 72h (setenta e duas) horas após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo **CONTRATANTE** e efetivamente recebida pela **CONTRATADA**;

m) Arcar com todas as despesas relacionadas a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, estando incluso drenos, dutos, fios, disjuntores e outros materiais e peças necessárias à execução dos referidos serviços.

n) Na execução dos serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, quando necessária a substituição de peças não previstas no script padrão, ex: compressores e capacitores, caberá a **CONTRATADA** apresentar orçamento das referidas peças, mediante preços oriundos de revendas autorizadas do fabricante, ficando a cargo da **CONTRATANTE** optar pela aquisição via **CONTRATADA** ou através de outros meios.

II - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais e relatórios relativos à efetiva execução dos serviços;

b) Rejeitar no todo ou em parte, os **serviços executados** em desacordo com as obrigações assumidas;

c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas, quando for o caso;

d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto deste instrumento contratual;

e) Rejeitar os **serviços executados** cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste **CONTRATO**;

f) Fiscalizar a execução contratual;

g) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma; e,

h) Efetuar o pagamento da empresa **CONTRATADA** em conformidade ao estabelecido neste instrumento contratual, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura e relatório, devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

I - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do **CONTRATO**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

II - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o município como conseqüente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos.



- g) Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados.
- h) Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
- i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- j) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- m) A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem, as partes **CONTRATANTES**, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente **CONTRATO** em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**

**SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 –

2 –

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

**VISTO DO JURIDICO:** \_\_\_\_\_